



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8823

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** José Marcos Martins de Freitas

**Data:** 16/02/2016

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 16/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria". (Referente à Lei nº 4.877, de 01/03/2016).

**Controle Interno – Caixa:** 25.12

**Posição:** 13

**Número de folhas:** 05

---

Órgão: PL  
Categoria: Utilidade Pública  
Ex: 25.12  
Ordem: 13  
Nº de atos: 40

Nº 07 / 2016



01.03.2016

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 16/2016

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à  
Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria.

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Entrada em 16/02/2016
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - A NOVA DO C.M. DE G.M.E. DE U.R. C.M. 97
- 5 - Em 01.03.2016
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 16 /2016

16/02/16  
as comissões  
André Ricardo

### **“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria”**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.554.008/0011-01, com sede à Av Cel. Prates, nº 276, Centro, Montes Claros, MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 15 de Fevereiro de 2016

  
José Marcos Martins de Freitas  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 16 DE ABRIL DE 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 01 DE MARÇO DE 1964



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 016/2016 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA”, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2016.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 16/2016

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria .

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação tem, dentre outros, o objetivo o de promover, na comunidade, a assistência social, a educação, a saúde, a cultura, a pesquisa, a ecologia, e outras atividades beneficentes, visando o desenvolvimento social do país, o enfrentamento da pobreza, podendo para este fim criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem a beneficência, a assistência social, a promoção humana, o ensino e a cultura.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo \_\_\_\_\_